



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS
Praça Anchieta, 10, Centro - CEP: 88180-000
Telefone: (48) 3272.8617 – (48) 3272.8620
E-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO N. 40/2018

PREGÃO PRESENCIAL N. 30/2018

Trata-se de impugnações apresentadas por VIA RÁPIDA SUPER ASFALTOS e ASFALTO RÁPIDO LTDA referentes ao edital de Processo Licitatório n. 40/2018, Pregão Presencial n. 30/2018.

A empresa VIA RÁPIDA SUPER ASFALTOS sustentou, em síntese, a necessidade de alteração do instrumento convocatório para retirar a exigência de “1,5 de pó de borracha” e promover alterações nas especificações técnicas com relação à granulometria, teor do betume e densidade aparente da massa.

A empresa ASFALTO RÁPIDO LTDA solicitou a ampliação da variação da “densidade aparente da massa” para até 2,5 g/cm³, com o intuito de ampliar o caráter competitivo do processo.

É o relatório.

I. DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Como é sabido, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar um edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n. 8.666/1993, sendo que nas modalidades Carta Convite, Tomada de Preços e Concorrência o pedido deve ser protocolado até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

Todavia, na modalidade Pregão Presencial, regida pela Lei Federal n. 10.520/2002, como ocorre no presente caso, o prazo limite para protocolar o pedido de impugnação é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas e, caberá ao pregoeiro, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Certo é, que a Impugnação feita pelo licitante dentro do prazo estabelecido pela Lei, não o impedirá de participar do processo de licitação até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

O certame licitatório possui como data para realização da sessão em 19 de março de 2018, portanto, o prazo para impugnação expiraria em 14 de março de 2018.

As presentes foram protocolizadas em 14 de março de 2018, dentro do prazo legal.

II. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

De início, importante esclarecer que diante da ausência de conhecimento técnico acerca do objeto deste certame, solicitei à Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos esclarecimentos acerca dos questionamentos apresentados pelas impugnantes.

Em resposta à solicitação, o Secretário informou que as especificações utilizadas foram idênticas as do certame realizado no ano de 2017, havendo apenas a repetição do descritivo, em razão de o descritivo utilizado ter resultado na compra de um produto adequado às necessidades do Município.

Ato contínuo, solicitei a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, cujo corpo técnico possui 3 engenheiros civis, esclarecimentos acerca do assunto.

O Secretário, Rodrigo Conrat, emitiu parecer esclarecendo que não há norma técnica que parametrize as especificações para o material licitado, sendo possível realizar um descritivo para este material utilizando normas de materiais semelhantes. Ademais, entendeu que não há prejuízo na exclusão do pó de borracha da composição do material, bem como na ampliação do percentual da densidade aparente da massa para até 2,50 g/cm³.

Ademais, busquei informações junto a outros Municípios, especialmente ao Município de São José/SC, resultando diversos descritivos semelhantes ao utilizado inicialmente por este ente municipal.

Assim sendo, com o intuito de aumentar o caráter competitivo do certame, decido por conhecer e dar provimento parcial às impugnações apresentadas pelas empresas VIA RÁPIDA SUPER ASFALTOS e ASFALTO RÁPIDO LTDA alterar o

edital do Processo Licitatório n. 40/2018, Pregão Presencial n. 30/2018, passando a vigorar o descritivo conforme segue:

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2018

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018

QUADRO DE QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E ORÇAMENTO

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------------------|--|---------|------------|----------------|---------------|
| 01 | <p>Reparador de pavimento asfáltico (massa asfáltica), usinado a quente para aplicação a frio, preparado com agregados pétreos, CAP 50/70, modificado por aditivo retardador de cura, com a possibilidade de aplicação sob água, não necessitando de imprimação ou pintura de ligação.</p> <p>Especificações Técnicas:</p> <p>A) Granulometria retido na peneira: ½” pol. entre 5,0 e 10%; 3/8” pol. entre 10,0 e 30,0%;</p> <p>B) Teor de Betume: Entre 4,0 e 5,0%;</p> <p>C) Densidade aparente da massa: Entre 1,90 g/cm³ e 2,50 gm³;</p> <p>D) Fluência (POL. -1/100): Entre 7,9 e 17,7.</p> <p>Apresentar juntamente com a proposta, relatório de ensaio da massa por laboratório credenciado pelo INMETRO de acordo com as normas do DNER e NBR, de acordo com as especificações do produto.</p> <p>Prazo de validade: 12 meses.</p> <p>Embalagem de 25 kilogramas.</p> | SACA | 1.000 | R\$ 27,97 | R\$ 27.970,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 27.970,00 |

Antônio Carlos/SC, 03 de abril de 2018.

F. Koch

Fernanda Alves Guesser Koch
Pregoeira

Le acado: 3/4/18

Compr
OAB/SC 27.426